

A TRANSEXUALIDADE: SUAS IMPLICAÇÕES ÉTICAS E JURÍDICAS

Michelly Mellinny Pereira Queiroga¹
Daniela Jales Dantas Diniz²
Hítala Derise Lopes da Rocha²
Jéssica Emille de Moura Rocha²
Fabini Guilherme Diniz Melo²
Danielle Serafim Pinto³

RESUMO

A experiência da transexualidade diz respeito ao conflito que uma pessoa tem para com as normas de gênero, o que a leva a reivindicar o reconhecimento de nova identidade de sexo e gênero. Existem muitas controvérsias acerca da etiologia da transexualidade. Entende-se que a transexualidade pode ser determinada por uma alteração genética no componente cerebral, associada à alteração hormonal e o fator social. A problemática transexual vem suscitando grande interesse nas discussões atuais, passando a integrar a pauta dos psicólogos e dos tribunais, pois o sexo não pode mais ser considerado apenas um elemento fisiológico, portanto, geneticamente determinado e, por natureza, imutável. O presente trabalho teve por objetivo realizar uma revisão bibliográfica, bem como reflexões acerca das implicações éticas e jurídicas da transexualidade na sociedade atual, utilizando-se, para tanto, as bases de dados SCIELO e LILACS. A transexualidade caracteriza-se por um desejo de viver e ser aceito enquanto pessoa do sexo oposto, e não pode ser definida necessariamente pelo desejo de alteração cirúrgica da anatomia sexual. As intervenções cirúrgicas, com finalidade terapêutica, são altamente fomentadas pela ordem jurídica, constituindo causas de justificação. Através da presente revisão, foi possível observar que as diferenças corporais produzem uma distinção entre os sexos, assim, os(as) transexuais apenas reivindicam uma transformação física, para se adequarem às normas de sexo e gênero existentes na sociedade. Além disso, torna-se evidente a necessidade de sensibilizar os profissionais das áreas jurídicas, sociais, de saúde e de educação, para a transformação de ideias preconcebidas, que mantêm desigualdades entre os seres humanos.

Palavras-chave: Transexualidade. Identidade de gênero. Sexo.

INTRODUÇÃO

A experiência da transexualidade diz respeito ao conflito que uma pessoa tem para com as normas de gênero, o que a leva a reivindicar o reconhecimento de nova identidade de sexo e gênero.¹ Segundo uma concepção moderna, o transexual masculino é uma mulher com corpo de homem, enquanto que o transexual feminino é, evidentemente, o contrário. São, portanto, portadores de neurodiscordância de gênero. Suas reações são, em geral, aquelas próprias do sexo com o qual se identifica psíquica e socialmente².

¹ Acadêmico da Faculdade de Medicina Nova Esperança - FAMENE. End.: Rua Professora Maria Sales, 731, ap. 602, Maison Moliere, Tambaú. João Pessoa-PB. Tel.: (83) 9913-1018 E-mail: michelly_mpq@hotmail.com.

² Acadêmicos da Faculdade de Medicina Nova Esperança – FAMENE.

³ Docente da Faculdade de Medicina Nova Esperança- FAMENE. Rua Bancário Enilson Lucena, 34, apto. 201, Res. Vancouver, Bancários. Email: dani-serafim@hotmail.com.

Quando uma criança vem ao mundo é dito que nasceu uma menina ou um menino, instaurando-se um processo de definições e construções relacionadas ao sexo e ao gênero ao qual se acredita que a criança deva pertencer. Esse processo é baseado nas características apresentadas pelo biológico: corpo masculino/pênis, corpo feminino/vagina. Entretanto, as diferenças sociais entre os sexos, se não deixam de ter alguma relação com as diferenças biológicas, não são delas um decalque; são uma interpretação, uma modificação e uma ampliação. Quando se fala de sexo, gênero, diferenças sexuais, masculino e feminino, fala-se de conceitos imersos no arcabouço cultural do qual a sociedade faz parte e que existem desde antes do nascimento³⁻⁴.

Existem muitas controvérsias acerca da etiologia do transexualismo. Entende-se que a transexualidade pode ser determinada por uma alteração genética no componente cerebral, combinada com alteração hormonal e o fator social. Atualmente, o transexualismo vem sendo enquadrado no âmbito das intersexualidades, visto que o hipotálamo do transexual o leva a se comportar contrariamente ao sexo correspondente à sua genitália de nascença⁵.

A problemática transexual vem suscitando grande interesse nas discussões atuais, passando a integrar a pauta dos psicólogos e dos tribunais, pois o sexo não pode mais ser considerado apenas um elemento fisiológico, portanto, geneticamente determinado e, por natureza, imutável. O progresso da Medicina tem permitido, há algumas décadas, a adequação da genitália da pessoa e possui a inabalável certeza de pertencer a outro sexo. Contudo, a realização de tal cirurgia apresenta diferentes questionamentos, sobretudo de ordem médico-jurídica⁶.

Além disso, o transexual se depara com problemas que não estão ao alcance dos profissionais de saúde: a falta de parâmetros legais que regulamentem a cirurgia de redesignação sexual e a retificação do registro civil, adequando o prenome e estado sexual do transexual cirurgiado à nova situação.

Diante desse contexto, o presente trabalho teve por objetivo realizar uma revisão bibliográfica, bem como reflexões acerca das implicações éticas e jurídicas da transexualidade na sociedade atual.

MATERIAIS E MÉTODOS

Foi realizada uma revisão bibliográfica sobre a transexualidade e suas implicações éticas e jurídicas consultando-se as bases de dados SCIELO e LILACS. Os descritores utilizados durante a pesquisa foram: transexualidade, identidade de gênero e sexo. Artigos originais e revisões bibliográficas, publicados entre os anos de 2000 e 2013 foram incluídos na revisão e seus dados discutidos.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Desde 1993, pela Classificação Internacional de Doenças (CID-10), os(as) transexuais são pessoas que apresentam um Transtorno de Identidade Sexual Organização Mundial da Saúde. Posteriormente, em 1994, com a publicação do Manual Diagnóstico e Estatístico das Doenças Mentais (DSM IV) o termo transexualismo, utilizado até então, foi substituído por Transtorno de Identidade de Gênero. De acordo com essas classificações, este transtorno caracteriza-se por um desejo de viver e ser aceito enquanto pessoa do sexo oposto. O conflito está relacionado às normas de gênero, o que gera uma reivindicação pela pessoa da sua nova identidade de sexo e de gênero. O desejo de intervenção cirúrgica não

acompanha a história de toda pessoa trans. Algumas não tem desejo de se submeter a intervenção cirúrgica para mudança de sexo.¹

Tem-se que, se de um lado a pessoa transexual evoca uma demanda fora da norma, por outro, em seu comportamento e em seu discurso, não sugere nenhuma anormalidade. O seu funcionamento psíquico é particular, mas não patológico. Ainda segundo estudiosos, o “transexualismo” não é oriundo nem da nossa cultura, nem da nossa época; o que é recente é a possibilidade de “mudar de sexo” graças às novas técnicas cirúrgicas e à hormonoterapia⁴⁻⁹.

As intervenções cirúrgicas, com finalidade terapêutica, são altamente fomentadas pela ordem jurídica, constituindo causas de justificação. O parecer do CFM reforça esse entendimento, ao considerar que:

a cirurgia de transformação plástico-reconstrutiva da genitália externa, interna e caracteres sexuais secundários não constitui crime de mutilação previsto no artigo 129 do Código Penal, visto que tem o propósito terapêutico específico de adequar a genitália ao sexo psíquico¹⁰.

O caráter mutilador da cirurgia, outrora mais aceito, foi substituído pela visão de procedimento corretivo, já que o direito garantido a todos de amplos poderes sobre o próprio corpo integra os direitos da personalidade. Ao pessoa transexual deve ser permitido o desenvolvimento em todos os âmbitos de sua vida, sendo, assim, o equilíbrio entre o físico e o psicológico essencial para tal desenvolvimento. É o procedimento cirúrgico um direito à saúde e, também, um direito da personalidade¹¹.

A Resolução nº 1.482/97, do Conselho Federal de Medicina brasileiro – CFM¹² autorizou, a título experimental, a realização de cirurgias de transgenitalização do tipo neocolpovulvoplastia e neofaloplastia. De acordo com entendimentos jurisprudenciais, a exemplo do firmado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJSP, verifica-se que é possível tanto a cirurgia quanto a troca do prenome. Observa-se que o Conselho Federal de Medicina, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957 que dispõe o artigo 199 da Constituição Federal, resolve que, segundo o artigo primeiro, a cirurgia de transgenitalização do tipo neocolpovulvoplastia e/ou procedimentos complementares sobre gônadas e caracteres sexuais secundários, como tratamento dos casos de transexualismo, é autorizada.

Segundo o artigo terceiro, a definição de transexualismo deverá obedecer a alguns critérios como o desconforto com o sexo anatômico natural, o desejo expresso de eliminar os genitais, perder as características primárias e secundárias do próprio sexo e ganhar as do sexo oposto, a permanência desses distúrbios de forma contínua e consistente por, no mínimo, dois anos e ausência de outros transtornos mentais; complementando com o artigo quarto que determina a avaliação desses pacientes com uma equipe multidisciplinar constituída por médico psiquiatra, cirurgião, endocrinologista, psicólogo e assistente social, com, no mínimo, dois anos de acompanhamento; e que segundo o artigo sétimo deve ser praticado o consentimento livre e esclarecido¹².

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através da presente revisão sobre transexualismo, foi possível observar que as diferenças corporais produzem uma distinção entre os sexos, assim, os(as)

transexuais apenas reivindicam uma transformação física, para se adequarem às normas de sexo e gênero existentes na sociedade. Porém, no que se refere ao processo transexualizador, torna-se indispensável uma análise da história de cada sujeito, na intenção de melhor promover um acompanhamento psicológico, cirúrgico e de outras intervenções que se façam necessárias, a partir das possibilidades individuais, respeitando o tempo e o interesse de cada pessoa em tais procedimentos.

A complexidade da temática e a necessária ação interdisciplinar impõem a necessidade de sensibilizar os profissionais das áreas jurídicas, sociais, de saúde e de educação, para a transformação de ideias preconcebidas, que mantêm desigualdades entre os seres humanos. A legislação, os planos nacionais de apoio à pessoa transexual e a redesignação sexual devem ser considerados os primeiros passos de uma escalada longa e íngreme até atingir-se um objetivo maior que envolva a identificação, a compreensão, a aceitação dos transexuais e o acompanhamento desses pessoas por equipes multidisciplinares e pela sociedade em geral, para que, finalmente, eles sejam tratados e aceitos de forma digna numa sociedade tão excludente.

TRANSSEXUALISM: ITS ETHICAL AND LEGAL IMPLICATIONS

ABSTRACT

Transsexual is someone who has the unalterable conviction of belonging to the opposite sex to that contained in its Report of Birth, strongly reproving their external sex organs . There is much controversy about the etiology of transsexualism. It is understood that transsexuality may be determined by a genetic change in cerebral component , combinanda with hormonal changes and social factor. The problem comes transsexual posing great interest in current discussions , becoming a member of the staff psychologists and courts , because sex can no longer be considered merely a physiological element, therefore, genetically determined and, by nature, unchangeable . The present study aimed to perform a literature review as well as reflections on the ethical and legal implications of transsexuality in society today, using to this end, the foundation of SciELO and LILACS. Transsexualism is characterized by a desire to live and be accepted as a member of the opposite sex. Such a desire is accompanied by a feeling of malaise or unsuitability by reference to their own anatomical sex and the desire to undergo surgery or hormonal treatment in order to transform your body as compatible as possible with the desired sex. Surgical interventions for therapeutic purposes, are highly encouraged by the law, constituting defenses . Through this review, we observed that bodily differences produce a distinction between the sexes, so, (the) claim transsexuals just a physical transformation , to conform to the norms of sex and gender in the existing society. Furthermore , it becomes evident the need to raise awareness among professionals of the legal , social, health and education areas for the processing of preconceived ideas that maintain inequalities between human beings.

Key-words: Transsexuality. Transformation. Sex.

REFERÊNCIAS

1. Bento Berenice. O que é transexualidade. São Paulo: Brasiliense, 2008.

2. Vieira TR. Nome e Sexo – Mudanças no Registro Civil. São Paulo: Revista dos Tribunais; 2008. p. 233-40.
3. Louro, GL. Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista. 3.ed. Petrópolis: Vozes; 1997.
4. Sampaio LLP, Coelho MTAD. Transexualidade: aspectos psicológicos e novas demandas ao setor saúde. Interface (Botucatu) [periódico na Internet]. 2012 Set [acesso em 13 maio 2014];16(42):637-49. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-32832012000300005&lng=en.
5. Quaglia, Dorina RG. Epps. O paciente e a intersexualidade. São Paulo: Sarvier; 1980.
6. Vieira TR. Adequação de sexo do transexual: aspectos psicológicos, médicos e jurídicos. Psicologia: Teoria e Prática. jul.-dez. 2000;2(2):88-102.
7. Márcia A, Murta D, Tatiana L. Transexualidade e Saúde Pública no Brasil. Ciênc. saúde coletiva [periódico na Internet]. 2009 Ago [acesso em 13 maio 2014]; 14(4):1141-1149. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232009000400020&lng=en.
8. Ceccarelli PR. Transexualismo. Onde se situa a diferença? Polêmica. São Paulo: Casa do Psicólogo. 2008;7(4):53-66.
9. Franco, Neil. Pessoas (transexuais): dimensões sociais de vidas (in)determinadas pela ciência. Rev. Estud. Fem., Florianópolis. Aug. 2011; 19 (2). [acesso em: 26 Abr. 2014] Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2011000200028&lng=en&nrm=iso.
10. Resolução CFM nº 1.652, de 6 de novembro de 2002. Carvalho Viana. 10ª Câmara de Direito Privado. j. 09/10/2007
11. Marcia A, Zaidhaft S, Murta D. Transexualidade: corpo, subjetividade e saúde coletiva. Psicol. Soc., Porto Alegre. Apr. 2008; 20 (1). [acesso em: 26 Abr. 2014] Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822008000100008&lng=en&nrm=iso.
12. Brasil. Ministério da Saúde. Resolução CFM nº 1.482/97, 30 de setembro de 1997.

Recebido em: 19.05.14 Aceito em: 04.05.15
--